



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

RESOLUÇÃO N.º 54, DE 8 DE ABRIL DE 2015 | CMDCA_GOIÂNIA¹

Relator: Conselheiro Edson Lucas Viana

Interessado: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Eleitoral

Dispõe sobre a Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2016-2020, a realizar-se no dia 4 de outubro de 2015, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.537, de 20 de junho de 2007, 9.115, de 12 de dezembro de 2011 e 9.244, de 4 de abril de 2013, art. 2º, inciso XVI, do Regimento Interno² e a deliberação, por unanimidade, dos Conselheiros presentes na Assembleia Extraordinária realizada no dia 8 de abril de 2015, e

CONSIDERANDO que Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma da Lei n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006 e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral será organizado mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do art. 139, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, com redação alterada pela Lei n.º 12.696, de 25 de julho de 2012, e na forma estabelecida na Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006;

CONSIDERANDO que é competência do CMDCA indicar a Comissão Eleitoral, composta por sete (7) membros titulares e sete (7) suplentes, composta por membros do próprio Conselho e de cidadãos(ãs) representantes de entidades não governamentais de ilibada conduta, reconhecida idoneidade moral e que estejam registradas no CMDCA;

CONSIDERANDO que para elaboração, correção da prova e aferição da nota, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá Banca Examinadora composta por cinco (5) membros, com escolaridade de nível superior, de diferentes áreas, com notório conhecimento e vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente e políticas pública;

¹ Publicada no Diário Oficial do Município | DOM Eletrônico | Edição N.º 6059, de 10 de abril de 2015.

² Cf. Arts. 12, inciso XVI; 19, §§ 1º e 3º; 21 *caput* e parágrafo único e; 22 *caput* e parágrafos, ambos da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.



RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE INSTRUÇÃO:³

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS

Art. 1º São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros (as) dos Conselhos Tutelares Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas do Município de Goiânia, Goiás:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um (21) anos;

III – residir no Município de Goiânia, no mínimo há dois (2) anos;

IV – possuir escolaridade mínima do Ensino Médio, devidamente comprovada;

V – efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão pelo prazo não inferior a dois (2) anos, atestado no mínimo por duas (2) entidades governamentais ou não governamentais regularmente inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Conselhos Setoriais da Educação, da Mulher e da Assistência Social;

VI – ter participado de curso, seminário ou jornada de estudos cujo objeto seja o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, ou a discussão de políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

VII – estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar;

VIII – não ter sido penalizado (a) com a destituição da função de Conselheiro (a) Tutelar, nos termos do que dispõe a Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, nos cinco (5) anos antecedentes a esta eleição;

IX – ser aprovado (a) em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas;

X – Residir ou exercer atividade comprovada na Região pela qual o (a) candidato (a) pretende concorrer.

§ 1º A idade mínima legalmente estabelecida no inciso II, deste artigo, como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência à data da posse. (Cf. art. 11, § 2º da Lei n.º 9.504/1997).

§ 2º Não poderão participar do Processo de Escolha:

³ Todos os documentos expedidos pelo CMDCA, Comissão Eleitoral e Banca Examinadora serão publicados no Diário Oficial do Município de Goiânia, www.goiania.go.gov.br e no endereço eletrônico do CMDCA, www.cmdca.go.gov.br.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

I – Qualquer cidadão ou cidadã que não preencham os requisitos previstos no *caput* e §§ 1º e 2º deste artigo;

II – Conselheiros e Conselheiras Tutelares que estão no segundo mandato consecutivo, exceto àqueles que foram empossados em 2013, cuja duração do mandato tenha ficado prejudicada, conforme previsto na Resolução n.º 152 de 2012, publicada pelo CONANDA;

III – Conselheiros e Conselheiras Tutelares que exerceram a função por dois mandatos consecutivos e que tiveram o mandato estendido/prorrogado;

IV – Conselheiros e Conselheiras Tutelares que já tinham exercido o primeiro mandato e que foram empossados para exercer um segundo mandato, nos anos de 2011 e 2012, conforme previsto na Resolução n.º 152, de 2012, publicada pelo CONANDA; e

V – Para fim de candidatura os mandatos dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares anteriores ao Processo de Escolha em Data Unificada serão considerados com base na norma que orientou o seu processo de escolha.

§ 3º Submeter-se-ão à prova de conhecimentos os(as) candidatos(as) que preencherem os requisitos à candidatura, constantes nos incisos I a VIII e X do *caput* e dos incisos I a V do § 2º, ambos deste artigo.

§ 4º A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas, conforme disposto no art. 40, *caput* e parágrafo único da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 2º As inscrições serão realizadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.

Art. 3º O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponível na sede do CMDCA e no site www.cmdca.go.gov.br para impressão, deverá ser entregue aos servidores designados pela Comissão Eleitoral na sede do CMDCA, acompanhado com a documentação relacionada no art. 5º desta Resolução.

§ 1º A sede do CMDCA é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição para o processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Goiânia, Goiás.

§ 2º Em nenhuma hipótese será aceito requerimento de inscrição por via postal, internet, fax, procuração e, faltando documentação.

Art. 4º No requerimento deverá constar a qualificação do(a) candidato(a), profissão atual e anterior, o lugar em que exerceu cargo ou função pública, atividade ou emprego privado.

Art. 5º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sendo juntados por cópia e acompanhados dos originais para simples conferência os referentes às letras “a”, “c”, “d”, “e” e



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

“f”:

- a) cópia da Carteira de Identidade;
- b) originais das Certidões de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais, expedidas gratuitamente no sítio do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, www.tse.jus.br;
- c) cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- d) cópia do comprovante de residência (talão de água, telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, sendo: um comprovante com data de emissão e/ou vencimento, no mínimo até o mês de março de 2013 e, outro com data atualizada, para fins de comprovação dos dois (2) anos de residência no Município de Goiânia/Goiás. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira do titular do endereço, declarando a residência do(a) candidato(a);
- e) cópia de certificado (s) ou declaração de participação em curso, seminário, jornada de estudos cujo objeto seja o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA ou a discussão de políticas de atendimento à criança ao adolescente por instituição idônea com comprovação do número de horas e programa desenvolvido, comprovando conteúdo específico na área da Criança e do Adolescente;
- f) cópia do histórico escolar e/ou do diploma que comprove escolaridade mínima de ensino médio;
- g) declaração, subscrita do próprio punho, sobre antecedentes criminais, procedimentos administrativos em que tenha sido indiciado, ações em que seja ou tenha sido réu, no juízo cível ou criminal, protestos de títulos, penalidades no exercício de cargo público ou qualquer outra atividade profissional;
- h) originais das certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal;
- i) o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão, pelo prazo não inferior a dois (2) anos, deverá ser comprovado por meio dos documentos relacionados nos itens “i.” e/ou “i.i.” e/ou “i.i.i.”:
 - i.i) cópia autenticada do contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) por período igual ou superior a dois anos comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão;
 - i.i.i) cópia autenticada do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário expedido nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, por período igual ou superior a dois anos comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão;
 - i.i.i.i) originais de no mínimo duas declarações atestando efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão, expedidas a partir do dia 10 de abril de 2015; assinadas com firma reconhecida por um dos representantes legal da instituição,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

acompanhada com cópia autenticada do Atestado de Funcionamento, expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Conselhos Setoriais da Educação, da Mulher e da Assistência Social atualizado.

j) declaração de atividade comprovada na Região em que pretende ser candidato (a), expedida por entidade e/ou empresa, em papel timbrado com firma reconhecida, conforme modelo encontrado no CMDCA e/ou no seu endereço eletrônico **www.cmdca.go.gov.br**; exceto se o requerente comprovar residência na Região pela qual pretende concorrer a Conselheiro (a) Tutelar;

k) atestados médicos nas especialidades de: psiquiatria, oftalmologia, dermatologia e clínico geral que certifiquem estar o (a) requerente em pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar, fornecidos por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM;

k.k) no ato do requerimento de inscrição deverá ser entregue somente o atestado fornecido pelo Clínico Geral e os demais poderão ser entregues até as 17h00min do dia 11 de dezembro de 2015, na sede do CMDCA. O não cumprimento acarretará o impedimento da Diplomação e Posse do(a) candidato(a) eleito(a).

l) certificado de reservista ou outro documento que prova que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens;

m) fotografia recente do candidato, obrigatoriamente em formato digital e salva em CD e/ou DVD, preferencialmente em preto e branco, observado o seguinte (Lei n.º 9.504/97, art. 11, § 1º, VIII):

m.1) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;

m.2) profundidade de cor: 8bpp em escala de cinza;

m.3) cor de fundo: uniforme, preferencialmente branca;

m.4) características: frontal (busto), trajes adequados para fotografia oficial e sem adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor; e

n) se a fotografia não estiver nos moldes exigidos nas letras m, m.1, m.2, m.3 e m.4, a Comissão Eleitoral determinará a apresentação de outra, e, caso não seja suprida a falha, o registro deverá ser indeferido.

Art. 6º As declarações de que tratam as letras “g”, “i” e “j”, do art. 5º desta Resolução, só serão aceitas se expedidas a partir da publicação desta Resolução.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º O cargo de Conselheiro (a) Tutelar terá remuneração equivalente à do cargo em comissão do



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

Município de Goiânia, de simbologia DAS-4 e/ou a equivalente na hipótese de alterações na legislação vigente.

Art. 8º Sendo eleito (a) funcionário (a) público municipal fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 9º A remuneração percebida pelo (a) Conselheiro (a) Tutelar, não gera relação de emprego com a Municipalidade.

Art. 10. É assegurado ao (a) Conselheiro (a) Eleito (a) o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA

Art. 11. Para atingir seus objetivos os Conselhos Tutelares Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas funcionará diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, vinte e quatro (24) horas por dia.

Art. 12. Além das 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, os Conselheiros e Conselheiras Tutelares eleitos(as) ficam obrigados(as) a cumprirem também as escalas dos plantões de segunda a sexta-feira, das 18h00min às 08h00min, e aos sábados, domingos e feriados integralmente.

Parágrafo único. De segunda a sexta-feira, no período compreendido das 08h00min às 18h00min, o Conselheiro(a) eleito(a) deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais. Além das escalas dos plantões de que trata o *caput* desse artigo.

CAPÍTULO V DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 13. Constituem instâncias eleitorais:

I – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – a Comissão Eleitoral;

III – as Juntas Eleitorais.

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

I – escolher e formar a Comissão Eleitoral e a Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos;

II – aprovar a composição das Juntas Eleitorais, proposta pela Comissão Eleitoral;

III – publicar a composição das Juntas Eleitorais;

IV – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral e da Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos;

b) as impugnações apresentadas contra a indicação de membros das Juntas Eleitorais;

c) as impugnações ao resultado geral do pleito.

Art. 15. Compete ao Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha sob a direção da Comissão Eleitoral:

I – gerir o processo eleitoral;

II – adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

III – indicar em seção conjunta com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a composição das Juntas Eleitorais;

IV – publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

V – receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;

VI – analisar e homologar o registro das candidaturas;

VII - receber denúncias contra candidatos (as), nos casos previstos em Lei e nesta Resolução, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;

VIII – processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

IX – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões das Juntas Eleitorais;

b) as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores.

X – conjuntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicar o resultado do Pleito e Diplomar os eleitos nos termos desta resolução.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será composta por:

TITULARES EM ORDEM ALFABÉTICA		
CONSELHEIROS (AS)	ENTIDADES/ÓRGÃOS	FUNÇÃO
Alessandra Araújo	SEMDUS	Membro



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

Edson Lucas Viana	CECOM/CEPAJ	Membro
Eduardo Vieira Mesquita	APAE	Membro
Genivalda Araujo Cravo dos Santos	SME	Presidenta
Giselle Carolina Sampaio Ludovico	Associação Polivalente São José	Membro
Uérica Agapito Pereira	FMDCA	Membro
Whidiney Corado	Movimento e Ação	Membro
SUPLENTE EM ORDEM ALFABÉTICA		
Arízio Ribeiro dos Santos	Assoc. Semente da Vida – Projeto Semear	Membro
Cléfis Pereira da Rocha Xavier	Comunidade Evangélica Juvenil Vida Nova	Membro
Eliana Maria Cardoso Guimarães	Associação dos Surdos de Goiânia	Membro
Mara Sandra Almeida dos Santos	SEMAS	Membro
Mariluce Guimarães	SEMAS	Membro
Rafael Henrique		Membro
Silvânia Eleusa Moraes de Carvalho	Obras Sociais Espírita Caminheiros de Jesus	Membro

Art. 16. Compete às Juntas Eleitorais:

I – responsabilizar-se pelo andamento da votação na Região pela qual é responsável, bem como resolver os eventuais incidentes que venham ocorrer na área de sua competência;

II – resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração de votos.

Parágrafo único. A cada Região em que houver escolha de Conselheiros Tutelares corresponderá uma Junta Eleitoral.

CAPÍTULO VI DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Seção I Da Banca Examinadora

Art. 17. Compete à Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos, elaborar, coordenar a sua aplicação com o CMDCA e Comissão Eleitoral, corrigir e aferir a nota alcançada pelo (a) candidato (a).

§ 1º A Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos será composta por:

Ana Paula Leite – CESAM	Presidenta
-------------------------	------------



Eida Rincon Ferreira – Associação Pestalozzi	Membro
Iracy de Sousa Santos Castilho – SEFIN	Membro
Maristela de Castro Jardim – MFTF	Membro
Maura Ferreira – OSCEIA	Membro

§ 2º Constituído o Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha a Prova de conhecimentos será elaborada, coordenada, aplicada e corrigida pelo mesmo sob a supervisão da Banca Examinadora designada no § 1º deste artigo.

Seção II **Da Prova de Conhecimentos**

Art. 18. A prova de conhecimentos será objetiva e compreenderá quarenta(40) questões: sendo doze (12) questões sobre conhecimentos gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, doze(12) questões referentes à análise de casos concretos envolvendo a aplicação de medidas de proteção e pertinentes aos pais ou responsável relativas ao exercício da função de Conselheiro(a) Tutelar e, dezesseis(16) questões sobre Políticas Públicas nas áreas de:⁴

- I - educação – três(3) questões;
- II - saúde – três(3) questões;
- III - trabalho – duas(2) questões;
- IV - habitação – duas(2) questões;
- V - segurança – duas(2) questões e;
- VI - assistência social – quatro(4) questões.

§ 1º A prova constará de questões de múltipla escolha, com cinco(5) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

§ 2º O Conteúdo da prova de conhecimentos será elaborado a partir das seguintes referências bibliográficas:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, edição atualizada até a publicação desta Resolução;
- b) Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006;

⁴ Vide arts. 30 e 31, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Município N.º 3.980, de 10 de outubro de 2006.



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

c) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

d) Lei Federal n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000 – Lei do Menor Aprendiz;

e) Lei de Organização da Assistência Social – Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993; Lei Municipal n.º 8.248, de 19 de janeiro de 2004 – Dispõe sobre a celebração de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que prestam serviços de assistência social e dá outras providências; Política Nacional de Assistência Social e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.

§ 3º Como referência básica para pesquisas de documentos, revistas, resoluções, leis etc., sugere-se entre outros, os seguintes endereços eletrônicos:

a) http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/_lei-principal.htm

b) <http://www.goiania.go.gov.br/sistemas/sileg/asp/sileg01020r0.asp?tipo=3&ano=2004>

c) http://www.servicosocial.ufsc.br/ferramentas/ferramentas/upload/arquivos/d/nov_versao_final.pdf

d) <http://www.mds.gov.br>

§ 4º O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

§ 5º É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

§ 6º O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

§ 7º Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

§ 8º Será excluído do Processo de Escolha o (a) candidato (a) que:

a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;

b) não comparecer à prova de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;

c) não apresentar documento que bem o identifique;



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) ausentar-se do local de prova antes de decorridas 02 (duas) horas de início da mesma;
- f) ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
- g) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- h) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;
- i) será eliminado do concurso, o (a) candidato (a) que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

§ 9º A prova de conhecimentos terá duração de quatro (4) horas.

§ 10. Não será permitida a entrada de Candidatos(as) que estiverem portando, mesmo desligados, qualquer aparelho ou utensílio relacionados na letra "i" do item 5.9, deste Edital, no local de realização das provas.

§ 11. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

§ 12. O candidato só poderá levar consigo o caderno de questões após três (3) horas do início da prova de conhecimentos.

§ 13. O Edital de Convocação dos (as) candidatos (as) Aptos (as) para a prova de conhecimentos a ser expedido pela Comissão Eleitoral será publicado no mural do CMDCA e no site www.cmdca.go.gov.br, até o **dia 3 de junho de 2015** (03/06/2015).

§ 14. A aplicação da prova de conhecimentos será no **dia 11 de julho de 2015** (sábado), das 13h30min às 17h30min, em local a ser divulgado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral no endereço eletrônico do CMDCA, www.cmdca.go.gov.br.

§ 15. O (a) candidato (a) fica advertido que deverá acessar o endereço eletrônico relacionado no § 14 deste artigo, para consultar o local onde será aplicada a prova de conhecimentos.

§ 16. Somente será admitido na sala de provas o (a) candidato (a) que estiver portando documento de identidade original. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

§ 17. Serão considerados documentos de identidade:

Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação (OAB, CORECON, CRA, CREA, CRM, CRO etc.), Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteiras funcionais do Ministério Público; Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;

§ 18. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (com foto e sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

§ 19. Por ocasião da realização das provas, o (a) candidato (a) que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no § 17 deste artigo, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado (a) do processo de escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares gestão 2016 – 2020.

§ 20. Caso o (a) candidato (a) esteja impossibilitado (a) de apresentar, no dia de realização das provas, documento, de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

§ 21. Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada ou repetição de provas.

§ 22. A ausência do (a) candidato (a) à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação no Processo de Escolha.

Seção III Dos Recursos da Prova de Conhecimentos

Art. 19. Serão admitidos recursos quanto:

- a) à aplicação da prova de conhecimentos;
- b) às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;
- c) ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

Art. 20. O prazo para interposição de recurso será de três (3) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação no site **www.cmdca.go.gov.br**.

Art. 21. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada hipótese descrita no art. 17, desta Resolução, devidamente fundamentado em formulário próprio disponibilizado no Anexo Único do



Edital de Convocação, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

Art. 22. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, no local designado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

Art. 23. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

Art. 24. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

Art. 25. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

Art. 26. Na ocorrência do disposto nos artigos 24 e 25 desta seção, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do (a) candidato (a) que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.

Art. 27. Será de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos através do site www.cmdca.go.gov.br.

Art. 28. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o julgamento, em caráter definitivo e irrecurável, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.

CAPÍTULO VII DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 29. Somente será admitido o registro de candidaturas que preencham os requisitos previstos na Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, transcritos nesta Resolução e no Edital de Convocação.

Art. 30. As candidaturas serão registradas individualmente sendo que o (a) candidato (a) a Conselheiro (a) poderá concorrer apenas por uma Região Geográfica do Conselho Tutelar.

§ 1º Será vedada outra forma de candidatura que não a individual.

§ 2º Os(as) Candidatos(as) que associarem para fins de formação de chapa, formal ou informal, terá o registro de candidaturas impugnados, assegurada a ampla defesa.

Art. 31. Indeferido o registro o (a) candidato (a) será notificado (a) para, querendo, no prazo de três (3) dias úteis, apresentar recurso.

Art. 32. O candidato será identificado pelo nome escolhido para constar na urna e pelo número indicado pela ordem alfabética no Edital de Homologação de Candidaturas expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 33. O nome indicado, que será também utilizado na urna eletrônica, terá no máximo 30 (trinta)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o(a) candidato(a) é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) que, mesmo depois de intimado, não indicar o nome que deverá constar da urna eletrônica, concorrerá com seu nome próprio, o qual, no caso de homonímia ou de excesso de caracteres, será adaptado pela Comissão Eleitoral no julgamento do pedido de Requerimento de Inscrição.

Art. 34. Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral procederá atendendo ao seguinte (Lei n.º 9.504/97, art. 12, § 10, 1 a V):

I- havendo dúvida, poderá exigir do(a) candidato(a) prova de que é conhecido(a) pela opção de nome indicada no Requerimento de Inscrição para candidatura;

II - ao candidato que, até 11 de julho de 2015, estiver exercendo mandato de Conselheiro(a) Tutelar, ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, se tenha candidatado com o nome que indicou, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

III - ao candidato que, por sua vida política, social ou profissional, seja identificado pelo nome que tiver indicado, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

IV - tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras dos incisos II e III deste artigo, a Comissão Eleitoral deverá notificá-los para que, em 2 (dois) dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

V - não havendo acordo no caso do inciso IV deste artigo, a Comissão Eleitoral registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes no Requerimento de Inscrição de Candidatura.

§ 1º O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinado nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor (Lei n.º 9.504/97, art. 12, § 2º).

§ 2º Não havendo preferência entre candidatos que pretendam o registro da mesma variação nominal, será deferido o do que primeiro o tenha requerido (Súmula -TSE n.º 4).

§ 3º Homologado o registro de candidatura, obedecida a ordem alfabética, os candidatos serão numerados em ordem cardinal crescente, a saber:

a) região centro-sul: 100 a 199;

b) região norte: 200 a 299;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

- c) região leste: 300 a 399;
- d) região oeste: 400 a 499;
- e) região noroeste: 500 a 599;
- f) região campinas: 600 a 699.

§ 4º Na hipótese de homologar mais de cem (100) candidatos (as) por Região, fica facultado ao Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, modificar, alterar e/ou adequar a sequência do § 3º deste artigo.

Art. 35. Após o deferimento do registro das candidaturas o Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, fará publicar a lista dos candidatos(as) por Região, de acordo com o prescrito nos §§ 3º e 4º do artigo 34 desta Resolução.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação de candidaturas deverão ser apresentados no prazo de três (3) dias úteis, a contar da data da publicação referida no “*caput*” deste artigo, por qualquer cidadão ou cidadã no gozo de seus direitos políticos e sociais, em petição fundamentada, especificando os meios de provas com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de três.

Art. 36. Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de conselheiro (a) tutelar, previstas na legislação em vigor.

Art. 37. Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa que deverá ser apresentada em três (3) dias úteis a contar da notificação, que deverá especificar, desde logo, os meios de provas com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de três.

Art. 38. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, avaliará a impugnação e notificará o impugnante e o (a) candidato (a) da sua decisão no prazo de três (3) dias úteis.

Parágrafo único. Da decisão do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado em três (3) dias contados da notificação da decisão.

Art. 39. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá manifestar-se em cinco (5) dias úteis.

CAPÍTULO VIII DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 40. Compreende-se no conceito de propaganda eleitoral qualquer mecanismo de induzimento,



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

convencimento, informação, entre outros, ou todo e qualquer tipo de exteriorização de ideia ou pensamento, através do qual se logre, divulgar e promover o nome de alguém, direta ou indiretamente, expressa ou dissimuladamente, incluindo a propalação ou propagação de ideias com potencial de atingir pessoas e criar relação de identificação entre eleitores e aqueles que figuram no contexto da divulgação (Acórdão n.º 128.013, TRE/SP; Rel. Juiz Souza José).

Art. 41. A propaganda eleitoral somente será permitida a partir do dia 3 de agosto de 2015 até o dia 3 de outubro de 2015, vedado qualquer tipo de propaganda paga no rádio, na internet ou na televisão (Lei n.º 9.504/97, art. 36, *caput* e § 2º).

§ 1º É proibida a propaganda eleitoral no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

§ 2º É terminantemente vedado ao candidato ou seus simpatizantes, no dia das eleições, promoverem o transporte de eleitores, sob pena de cassação da candidatura.⁵

§ 3º É vedada, durante o dia de votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos.

Art. 42. Os candidatos deverão manter arquivo de todo o material utilizado na campanha, a fim de deixar à disposição da Comissão Eleitoral para averiguação da obediência ao estabelecido nesta Resolução e demais normas pertinentes.

Art. 43. Para fins de verificação dos gastos efetuados pelos candidatos com a campanha eleitoral, deve ser aberto livro-caixa que discrimine a origem e a destinação de recursos, bem como guardados os documentos respectivos para eventual requisição da Comissão Eleitoral.

§ 1º Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a Comissão Eleitoral, além de representar o(a) Candidato (a) ao Ministério Público do Estado de Goiás, instaurará procedimento para averiguação e apuração dos fatos; se comprovado abuso do poder econômico, abuso do poder político (exercício abusivo da função pública), corrupção, fraude etc. será impugnado o requerimento de registro de candidatura e, se eleito, a decretação da perda do mandato.

§ 2º É assegurado o contraditório e a ampla defesa na tramitação de todo o procedimento em desfavor do(s) Candidato(s) incurso nas hipóteses deste artigo.

Art. 44. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 45. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Art. 46. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que

⁵ Vide Arts. 10 e 11, inciso III, da Lei n.º 6.091, de 15 de agosto de 1974



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

perturbem o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 47. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, público ou privado, mediante o apoio para candidaturas.

Art. 48. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo com isso, vantagem a determinada candidatura.

Parágrafo único. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 49. É assegurado aos candidatos o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição (Código Eleitoral, art. 244, I e II, e Lei n.º 9.504/97, art. 39, §§ 3º e 5º):

I – fazer inscrever, na fachada de suas residências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer;

II – instalar e fazer funcionar, no período compreendido entre o início da propaganda eleitoral e a véspera da eleição, das 8 horas às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, com observância do código de postura do município de Goiânia e da legislação comum e dos § 1º e § 2º deste artigo;

§ 1º São vedados a instalação e o uso de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a duzentos metros (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 3º):

I – das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, do estado e do município, das sedes dos órgãos judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 3º, I);

II – dos hospitais e casas de saúde (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 3º, II);

III – das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 3º, III);

§ 2º Excepcionalmente, pode ser utilizada a aparelhagem de sonorização fixa durante a realização de concentração pública no horário compreendido entre as 8 horas e as 24 horas (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 4º).

§ 3º É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar reunião eleitoral (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 7º).



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

§ 4º É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 6º).

Art. 50. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados (Lei n.º 9.504/97, art. 37, *caput*).

§ 1º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

§ 2º Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 5º).

§ 3º É permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 6º).

§ 4º A mobilidade referida no § 3º deste artigo estará caracterizada com a colocação e a retirada dos meios de propaganda entre as 6 e as 22 horas (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 7º).

§ 5º A vedação do *caput* se aplica também aos tapumes de obras ou prédios públicos.

Art. 51. Os candidatos poderão manter página na Internet, como mecanismo de propaganda eleitoral até a antevéspera da eleição, vedada, porém a difusão de conteúdo pago.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral na Internet somente será permitida na página do candidato destinada exclusivamente à campanha eleitoral.

Art. 52. É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 8º).

§ 1º As placas que excedam a 4m² ou que se assemelhem a outdoor e sejam comercializadas sujeitam-se à multa disposta no § 8º do art. 39 da Lei das Eleições.

§ 2º As placas que excedam a 4m² ou que se assemelhem a outdoor e não sejam comercializadas sujeitam-se à multa disposta no § 1º do art. 37 da Lei das Eleições.

Art. 53. É admitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato.



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

Parágrafo único. A propaganda eleitoral não poderá conter símbolos, frases ou imagens, associados ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública, sociedade de economia mista, pessoas em exercício de mandato eletivo nos poderes Executivo ou Legislativo, bem como de crianças ou adolescentes.

Art. 54. É admitida a realização de debates com os candidatos, que deverão assegurar igual tempo e visualização para todos os candidatos da Região e seguir as regras desta Resolução.

Art. 55. Inexistindo acordo, o debate, inclusive os realizados na Internet ou em qualquer outro meio eletrônico de comunicação, seguirá as seguintes regras:

§ 1º Será admitida a realização de debate sem a presença de todos os candidatos por Regiões, desde que o veículo de comunicação responsável comprove tê-lo convidado com a antecedência mínima de 72 horas da realização do debate (Lei n.º 9.504/97, art. 46, § 1º).

§ 2º É vedada a presença de um mesmo candidato em mais de um debate da mesma emissora (Lei n.º 9.504/97, art. 46, § 2º).

§ 3º O horário destinado à realização de debate poderá ser destinado à entrevista de candidato, caso apenas este tenha comparecido ao evento.

§ 4º O debate não poderá ultrapassar o horário de meia-noite do dia 18 de outubro de 2013. (Art. 30, inciso IV, da Resolução n.º 23.370, de 13.12.2011 do TSE).

Art. 56. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (Lei n.º 9.504/97, art. 73, *caput*):

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, do estado, do Distrito Federal e do município (Lei n.º 9.504/97, art. 73, I);

II – usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram (Lei n.º 9.504/97, art. 73, II);

III – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo e/ou Poder Legislativo, ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de candidato, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado (Lei n.º 9.504/97, art. 73, III);

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público (Lei n.º 9.504/97, art. 73, IV);

Art. 57. É permitida, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, de um oitavo de página de



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

jornal padrão e um quarto de página de revista ou tabloide (Lei n.º 9.504/97, art. 43, *caput*).

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo sujeita os candidatos beneficiados a cassação do registro de suas candidaturas.

§ 2º Não caracterizará propaganda eleitoral a divulgação de opinião favorável a candidato, pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga, mas os abusos e os excessos, assim como as demais formas de uso indevido do meio de comunicação, serão apurados e punidos nos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se à reprodução virtual do jornal impresso na Internet.

Art. 58. Compete ao Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Parágrafo único. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta resolução.

Art. 59. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

Art. 60. Tendo a denúncia indício de procedência o Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de três (3) dias úteis.

Art. 61. Para instruir sua decisão Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

Art. 62. O (a) candidato (a) envolvido (a) e o denunciante deverão ser notificados (as) da decisão do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

Art. 63. Da decisão do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que deverá ser apresentado em três (3) dias, a contar da notificação e decidido no prazo de cinco (5) dias.

CAPÍTULO IX DA PREPARAÇÃO DAS URNAS

Art. 64. O responsável pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha e o Presidente da Comissão Eleitoral, em dia e hora previamente indicados em edital, com a antecedência mínima de 48 horas, na sua presença, na presença dos Técnicos designados pelo TRE-



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

GO, dos representantes do Ministério Público e dos candidatos que comparecerem, determinarão que:

I – as urnas de votação sejam preparadas e lacradas, utilizando-se o cartão de memória de carga; após o que será inserido o cartão de memória de votação e, realizado o teste de funcionamento das urnas, serão identificadas as suas embalagens com a zona eleitoral, a região e a mesa receptora a que se destinam;

II – as urnas de contingência sejam também preparadas e lacradas, utilizando-se o cartão de memória de carga, e, realizado o teste de funcionamento das urnas, as suas embalagens serão identificadas com o fim a que se destinam;

III – sejam acondicionados, individualmente, em envelopes lacrados, os cartões de memória de votação para contingência;

IV – sejam acondicionados em envelopes lacrados, ao final da preparação, os cartões de memória de carga;

V – seja verificado se as urnas de lona, que serão utilizadas no caso de votação por cédula, estão vazias e, uma vez fechadas, sejam lacradas.

§ 1º No edital de que trata o *caput* deverá constar o nome dos técnicos responsáveis pela preparação das urnas.

§ 2º Os lacres referidos neste artigo serão assinados no ato, pelo Representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, pelos representantes do Ministério Público e pelos (as) candidatos (as) presentes.

§ 3º Antes de se lavrar ata da cerimônia de carga, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes.

Art. 65. O uso de qualquer programa que possibilite a alteração do relógio ou do calendário interno das urnas, após a lacração a que se refere o art. 64 desta Resolução, será feito na presença do representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, do Presidente da Comissão Eleitoral e/ou do técnico por ele expressamente autorizado e dos representantes do Ministério Público e dos candidatos que comparecerem, lavrando-se ata.

§ 1º A ata a que se refere o *caput* deverá ser assinada pelos presentes e conter os seguintes dados:

I – data, horário e local de início e término das atividades;

II – nome e qualificação dos presentes, identificando-se a função de cada um;

III – quantidade e identificação das urnas que tiveram o calendário ou o horário alterado.

§ 2º Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada no local a ser designado pelos Técnicos do TRE-GO e Comissão Eleitoral.

Art. 66. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas, o responsável pelo Órgão



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, e/ou o Presidente da Comissão Eleitoral poderão determinar a sua substituição por urna de contingência, substituir o cartão de memória de votação ou realizar nova carga, conforme conveniência, em sua presença, sendo convocados os representantes do Ministério Público e dos candidatos para, querendo, participarem do ato, que deverá obedecer ao disposto no art. 64 desta Resolução.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, os lacres e os cartões de memória utilizados para a intervenção deverão ser novamente colocados em envelopes, os quais devem ser lacrados.

Art. 67. Durante o período de carga e lacração descrito no art. 64 desta Resolução, aos representantes do Ministério Público e dos candidatos será garantida a conferência dos dados constantes das urnas, inclusive para verificarem se os programas carregados nas urnas são idênticos aos que foram lacrados (Analogia à Lei n.º 9.504/97, art. 66, § 5º).

§ 1º A conferência por amostragem será realizada em até três por cento das urnas preparadas para cada Região, observado o mínimo de uma urna por Região, escolhidas, pelos representantes do Ministério Público e dos candidatos, aleatoriamente entre as urnas de votação e as de contingência.

§ 2º Na hipótese de serem escolhidas urnas destinadas exclusivamente para contingência, deverá ser constatada a ausência de dados relativos a eleitores e candidatos.

Art. 68. No período que abrange o procedimento de carga e lacração, deverá ser realizado teste de votação acionado pelo aplicativo de Verificação Pré-Pós em pelo menos uma urna por Região, observado o mínimo de uma urna por Região.

§ 1º O teste de que trata o *caput* poderá ser realizado em uma das urnas escolhidas para a conferência prevista no art. 67 desta Resolução.

§ 2º Nas urnas submetidas ao teste de votação, serão realizadas nova carga e lacração.

Art. 69. Os cartões de memória que apresentarem defeito durante a carga ou teste de votação não poderão ser reutilizados, devendo ser remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo e pelo meio por ele estabelecido.

Art. 70. Do procedimento de carga, lacração e conferência das urnas deverá ser lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, pelos representantes do Ministério Público e pelos candidatos presentes.

§ 1º A ata de que trata o *caput* deverá registrar os seguintes dados:

I – identificação e versão dos sistemas utilizados;

II – data, horário e local de início e término das atividades;

III – nome e qualificação dos presentes, identificando-se a função de cada um;



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

IV – quantidade de urnas preparadas para votação e contingência;

V – quantidade e identificação das urnas submetidas à conferência, com o resultado obtido em cada uma delas;

VI – quantidade de cartões de memória de votação para contingência;

VII – resultado do teste de votação previsto no art. 67, *caput*, desta Resolução; e

VIII – quantidade de urnas de lona lacradas.

§ 2º As informações requeridas nos incisos II a VII do § 1º deste artigo, deverá ser consignada diariamente.

§ 3º Cópia da ata será afixada no local de carga, para conhecimento geral, arquivando-se a original no respectivo local designado pela Equipe do TRE-GO, juntamente com os comprovantes de carga emitidos pela urna.

Art. 71. Para acompanhar a geração das mídias e carga das urnas, os candidatos poderão ter 1 (um) fiscal atuando simultaneamente, sendo proibido qualquer contato com os técnicos envolvidos diretamente nos trabalhos.

Art. 72. No dia da votação poderá ser efetuada carga, a qualquer momento, em urnas de contingência.

CAPÍTULO X DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 73. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, enviará ao presidente de cada mesa receptora de votos, no que couber, o seguinte material:

I – urna lacrada, podendo, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, ser previamente instalada na Mesa Receptora de votos por equipe designada pela Justiça Eleitoral;

II – lista contendo o nome e o número dos candidatos registrados, a qual deverá ser afixada em lugar visível, nos recintos das Mesas Receptoras;

III – folha para assinatura de votação dos eleitores da Mesa Receptora;

IV – cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V – formulários Ata da Mesa Receptora de Votos, conforme modelo fornecido pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral;

VI – almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VII – senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17 horas;

VIII – canetas esferográficas e papéis necessários aos trabalhos;



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

IX – envelopes para remessa à junta eleitoral dos documentos relativos à mesa;

X – exemplar das instruções expedidas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º O material de que trata este artigo deverá ser entregue mediante protocolo, acompanhado de uma relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Analogia ao Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

§ 2º Os presidentes das mesas receptoras que não tiverem recebido o material de que trata este artigo até 48 horas antes da votação, à exceção das urnas previamente instaladas, deverão diligenciar para o seu recebimento (Analogia ao Código Eleitoral, art. 133, § 2º).

CAPÍTULO XI DA VOTAÇÃO

Seção I Das Providências Preliminares

Art. 74. No dia 4 de outubro de 2015, às 7 horas, os componentes da mesa receptora verificarão se estão em ordem, no lugar designado, o material remetido pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, e a urna, bem como se estão presentes os fiscais dos Candidatos (Analogia ao Código Eleitoral, art. 142).

Art. 75. O presidente da mesa receptora emitirá o relatório Zerésima da urna, que será assinado por ele, pelos mesários e pelos fiscais dos candidatos que o desejarem.

Art. 76. Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da mesa receptora (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, *caput*).

§ 1º O presidente deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento das atividades, salvo por motivo de força maior, comunicando o impedimento ao representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, Presidente da Comissão Eleitoral pelo menos 24 horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, aos mesários, se o impedimento se der dentro do horário previsto para a votação (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 1º).

§ 2º Não comparecendo o presidente até 7h30min, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 2º).

§ 3º Poderá o presidente ou o membro da mesa receptora que assumir a presidência nomear *ad hoc*, entre os eleitores presentes e obedecidas as normas do art. 82 desta Resolução. (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 3º).

Seção II Da Fiscalização Perante as Mesas Receptoras



Art. 77. Cada candidato poderá nomear dois (2) delegados para a sua Região e um (1) fiscal e um (1) suplente para cada mesa receptora, atuando um de cada vez (Analogia ao Código Eleitoral, art. 131, *caput*).

§ 1º O fiscal poderá acompanhar mais de uma mesa receptora.

§ 2º A escolha de fiscal e delegado de candidato não poderá recair em menor de 18 (dezoito) anos ou em quem, por nomeação da comissão eleitoral, já faça parte da mesa receptora (Analogia à Lei n.º 9.504/97, art. 65, *caput*).

§ 3º As credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos candidatos, sendo desnecessário o visto do representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha e do Presidente da Comissão Eleitoral (Analogia à Lei n.º 9.504/97, art. 65, § 2º).

§ 4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o candidato deverá remeter até o dia 21 de setembro de 2015, ao representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, com cópia ao Presidente da Comissão Eleitoral a relação digitada contendo o nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número identidade e endereço completo das pessoas credenciadas como fiscais e delegados.

§ 5º O fiscal do candidato poderá ser substituído pelo suplente no curso dos trabalhos eleitorais (Analogia ao Código Eleitoral, art. 131, § 7º).

§ 6º Os candidatos, seus advogados, os delegados e os fiscais dos candidatos serão admitidos pelas mesas receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor (Analogia ao Código Eleitoral, art. 132).

§ 7º No dia da votação, durante os trabalhos, os fiscais dos candidatos poderão portar, em suas vestes ou crachás, o (s) nome (s) do(s) candidato (s) que representam, vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto.

§ 8º O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 10 (dez) centímetros de comprimento por 7 (sete) centímetros de largura, o qual conterà apenas o nome do usuário e a indicação do(s) candidato (s) que representa, sem qualquer referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral.

Art. 78. Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos e impugnações, inclusive quanto à identidade do (a) eleitor (a), devendo ser registrado em ata.

Seção III

Da Composição e Atribuições dos Membros da Mesa Receptora

Art. 79. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela



da Comissão Eleitoral afixará, em local público, um dos quais, obrigatoriamente, a Câmara Municipal de Goiânia, bem como publicará no Diário Oficial do Município de Goiânia e em jornal de grande circulação, edital contendo a nominata dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito.⁶

Art. 80. Os candidatos ou qualquer cidadão poderão impugnar a indicação de mesário ou escrutinador, fundamentadamente, no prazo de três (3) dias úteis, após a publicação do edital no site www.cmdca.go.gov.br e nos murais do CMDCA e da Câmara Municipal.

Art. 81. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários e escrutinadores.

Art. 82. Não podem atuar como mesários ou escrutinadores:

I – os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade até o 2º grau;

II – o cônjuge ou o (a) companheiro (a) de candidato (a);

III – as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 83. Compete ao presidente da mesa receptora de votos, no que couber:

I – verificar as credenciais dos fiscais dos candidatos;

II – adotar os procedimentos para emissão do relatório Zerésima antes do início dos trabalhos;

III – autorizar os eleitores a votar;

IV – resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

V – manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;

VI – comunicar ao representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha com cópia ao Presidente da Comissão Eleitoral as ocorrências cujas soluções dele dependerem;

VII – receber as impugnações dos fiscais dos candidatos concernentes à identidade do eleitor;

VIII – fiscalizar a distribuição das senhas;

IX – zelar pela preservação da urna;

X – zelar pela preservação da embalagem da urna;

XI – zelar pela preservação da cabina de votação;

XII – zelar pela preservação da lista contendo os nomes e os números dos candidatos, afixada no recinto da seção, tomando providências para a imediata colocação de nova lista, no caso de sua inutilização total ou parcial.

⁶ Vide “caput” do art. 63, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

Art. 84. Compete, ainda, ao presidente da mesa receptora de votos, no que couber:

- I – proceder ao encerramento da urna e emitir as vias do boletim de urna;
- II – assinar todas as vias do boletim de urna com o primeiro mesário e fiscais dos candidatos presentes;
- IV – afixar uma cópia do boletim de urna em local visível da Mesa Receptora;
- V – desligar a chave da urna;
- VI – desconectar a urna da tomada ou da bateria externa;
- VII – acondicionar a urna na embalagem própria;
- VIII – remeter à junta eleitoral, mediante recibo em duas vias, com a indicação da hora de entrega, 4 vias do boletim de urna, o relatório Zerésima, a folha de assinaturas, o envelope contendo a ata da mesa receptora.

Art. 85. Compete aos mesários, no que couber:

- I – identificar o eleitor;
- II – distribuir aos eleitores, às 17 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;
- III – lavrar a ata da mesa receptora, preenchendo o modelo aprovado pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha com a chancela da Comissão Eleitoral, para o que irá anotando, durante os trabalhos, as ocorrências que se verificarem;
- III – cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Seção IV Dos Trabalhos de Votação

Art. 86. O presidente da mesa receptora de votos, às 8 horas, declarará o início da votação.

§ 1º Os membros da mesa receptora de votos e os fiscais dos candidatos, munidos da respectiva credencial, deverão votar depois dos eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação (Analogia ao Código Eleitoral, art. 143, § 1º).

§ 2º Terão preferência para votar os candidatos, os representantes do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, membros da Comissão Eleitoral, os promotores eleitorais, os guardas municipais e os policiais militares em serviço e, ainda, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os portadores de necessidades especiais e as mulheres grávidas e lactantes (Analogia ao Código Eleitoral, art. 143, § 2º).

Art. 87. O recebimento dos votos terminará às 17 horas, desde que não haja eleitores presentes (Analogia ao Código Eleitoral, art. 144).



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

Art. 88. Só serão admitidos a votar os eleitores cujas seções eleitorais estiverem relacionadas nas mesas receptoras de votos organizadas pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, bem como os seus nomes cadastrados nas urnas eletrônicas das respectivas mesas receptoras de votos.

§ 1º O eleitor, sem a apresentação do título de eleitor, ou comprovante de votação das últimas eleições não poderá votar, mesmo estando cadastrado na urna eletrônica se não estiver portando documento oficial com foto que comprove sua identidade.

§ 2º Serão considerados como documento oficial para comprovação da identidade do eleitor:

I – carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais);

II – certificado de reservista, com foto;

III – carteira de trabalho;

IV – carteira nacional de habilitação, com foto.

§ 3º Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º Não poderá votar o eleitor cujos dados não figurem no cadastro de eleitores da mesa receptora, constante da urna, ainda que apresente título de eleitor correspondente à seção e documento que comprove sua identidade, devendo, nessa hipótese, a mesa receptora de votos orientar o eleitor a comparecer ao cartório eleitoral a fim de regularizar a sua situação.

Art. 89. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o presidente da mesa receptora de votos deverá exigir-lhe a apresentação de documentos que comprove a sua identidade e, na falta destes, interrogá-lo sobre os dados constantes do título; em seguida, deverá confrontar a assinatura do título com aquela feita pelo eleitor na sua presença e mencionar na ata a dúvida suscitada.

§ 1º A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa receptora de votos, fiscais ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente, antes de ser admitido a votar.

§ 2º Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o presidente da mesa receptora de votos solicitará a presença do Presidente da Comissão Eleitoral ou de quem o mesmo delegar para decisão.

Art. 90. Observar-se-ão na votação os seguintes procedimentos (Analogia ao Código Eleitoral, art. 146):

I – o eleitor, ao apresentar-se na seção e antes de adentrar no recinto da mesa receptora de votos, deverá postar-se em fila, se necessário;

II – admitido a adentrar, o eleitor apresentará o seu título de eleitor acompanhado de documento de identificação à mesa receptora de votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos;



III – o componente da mesa receptora localizará no cadastro de eleitores da urna o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante do título de eleitor e documento de identificação;

IV – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente da mesa receptora de votos convidá-lo-á a apor sua assinatura ou impressão digital na folha de votação;

V – o presidente da mesa receptora de votos, em seguida, autorizará o eleitor a votar;

VI – na cabina indevassável, o eleitor indicará os números correspondentes aos seus candidatos;

VII – concluída a votação, o eleitor dirigirá-se à mesa receptora de votos, a qual lhe restituirá o título de eleitor e o documento de identificação apresentado;

VIII – no recinto da mesa receptora de votos, o eleitor não poderá fazer uso de telefone celular, equipamento de radiocomunicação ou outro equipamento que possa comprometer o sigilo do voto.

§ 1º Na hipótese de o eleitor, após a identificação, se recusar a votar ou apresentar dificuldade na votação eletrônica, deverá o presidente da mesa receptora de votos suspender a liberação de votação do eleitor na urna; utilizará, para tanto, código próprio e consignará o fato, imediatamente, em ata, assegurando-se ao eleitor o exercício do direito do voto até o encerramento da votação.

§ 2º Se o eleitor confirmar pelo menos um voto, deixando de concluir a votação, o presidente da mesa alertá-lo-á para o fato, solicitando que retorne à cabina e a conclua; recusando-se o eleitor, deverá o presidente da mesa, utilizando-se de código próprio, liberar a urna a fim de possibilitar o prosseguimento da votação, sendo considerado nulo(s) o(s) outro(s) voto(s) ainda não confirmado(s).

Art. 91. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, não sendo a Comissão Eleitoral obrigada a fornecê-los.

Art. 92. O eleitor portador de deficiência poderá contar, para votar, com o auxílio de pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

§ 1º O presidente da mesa receptora de votos, verificando ser imprescindível que o eleitor portador de deficiência conte com o auxílio de pessoa de sua confiança para exercer o direito do voto, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo ela, inclusive, digitar os números na urna.

§ 2º A pessoa que ajudará o eleitor portador de deficiência não poderá estar a serviço do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral e de candidato.

Art. 93. Para o exercício do direito do voto, ao eleitor portador de deficiência de caráter visual serão assegurados (Analogia ao Código Eleitoral, art. 150, I a III):

I – a utilização do alfabeto comum ou do sistema braile para assinar a folha de votação e assinalar as cédulas;



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

II – o uso de qualquer instrumento mecânico que portar ou lhe for fornecido pela mesa receptora de votos;

III – o uso do sistema de áudio, quando disponível na urna, sem prejuízo do sigilo do voto;

IV – o uso da marca de identificação da tecla número 5 da urna.

Art. 94. A votação será feita no número do(s) candidato(s), devendo o nome e a fotografia do(s) candidato(a), aparecer no painel da urna, com o respectivo cargo disputado.

Art. 95. O primeiro eleitor a votar será convidado a aguardar, junto à mesa receptora de votos, que o segundo eleitor conclua o seu voto.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer falha que impeça a continuidade da votação, antes que o segundo eleitor conclua seu voto, deverá o primeiro eleitor votar novamente, sendo o primeiro voto considerado insubsistente, vedada a utilização do arquivo magnético.

Seção V Da Contingência na Votação

Art. 96. Na hipótese de falha na urna, em qualquer momento da votação, o presidente da mesa receptora de votos, à vista dos fiscais presentes, deverá desligar e religar a urna, digitando o código de reinício da votação.

§ 1º Persistindo a falha, o presidente da mesa receptora de votos solicitará a presença do Técnico designado pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral e Equipe Técnica do TRE-GO, à qual incumbirá:

I – com a urna desligada, romper o lacre do cartão de memória de votação, abrir o respectivo compartimento, retirar o cartão de memória e colocá-lo novamente na urna;

II – ligar a urna, digitar o código de reinício da votação e, funcionando corretamente, fechar o compartimento e colocar o lacre.

§ 2º Não solucionado o problema, a equipe designada pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral e TRE-GO deverá substituir a urna defeituosa por uma de contingência, observando as seguintes providências:

I – com as urnas desligadas, romper o lacre do cartão de memória de votação, abrir os respectivos compartimentos, retirar o cartão de memória da urna defeituosa, colocando-o na urna de contingência;

II – ligar a urna de contingência, digitar o código de reinício da votação e, funcionando corretamente, fechar os compartimentos e colocar, em ambas, os lacres, remetendo a urna com defeito ao local designado pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral e Equipe do TRE-GO.



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

§ 3º Na hipótese de a urna de contingência também não funcionar, a equipe designada pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral e Equipe do TRE-GO, efetuará a substituição do cartão de memória de votação, observados os seguintes procedimentos:

I – com as urnas desligadas, substituir o cartão de memória de votação pelo cartão de memória de contingência, que deverá estar acondicionado em envelope lacrado a ser aberto na presença dos fiscais dos candidatos;

II – ligar a urna original, digitar o código de reinício da votação e, caso esteja funcionando corretamente, fechar os compartimentos das urnas e colocar os lacres em ambas; colocar o cartão de memória de votação danificado em envelope específico e remetê-lo, com a urna de contingência, ao local designado pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral e Equipe do TRE-GO.

§ 4º Não havendo êxito nos procedimentos de contingência referidos no *caput* e nos § 1º, § 2º e § 3º, deste artigo, a votação dar-se-á por cédulas até seu encerramento, adotando-se as seguintes providências:

I – retornar o cartão de memória de votação à urna original;

II – lacrar a urna original, enviando-a, ao final da votação, à junta eleitoral, com os demais materiais de votação;

III – lacrar a urna de contingência, que ficará sob a guarda da equipe designada pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral;

IV – colocar o cartão de memória de contingência em envelope específico, que deverá ser lacrado e remetido ao local designado pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, não podendo ser reutilizado.

§ 5º Os lacres a que se referem os § 1º, § 2º e § 3º, deste artigo, deverão ser assinados pelo representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, ou, em sua impossibilidade, pelos componentes da mesa receptora de votos, bem como pelos fiscais dos candidatos presentes.

§ 6º Todas as ocorrências descritas nos parágrafos anteriores deverão ser registradas em ata.

§ 7º Para garantir a continuidade do processo eletrônico de votação, a equipe designada pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral e TRE-GO poderá realizar mais de uma tentativa, entre as previstas neste artigo.

Art. 97. Uma vez iniciada a votação por cédulas, não se poderá retornar ao processo eletrônico de votação na mesma Mesa Receptora.

Art. 98. É proibido realizar manutenção de *hardware* da urna no dia da votação, salvo a troca de



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

bateria e módulo impressor.

Art. 99. As ocorrências de troca de urnas com seus respectivos motivos deverão ser comunicadas, pelo representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, ao Presidente da Comissão Eleitoral e ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança durante o processo de votação.

Parágrafo único. Os candidatos poderão requerer formalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente essas informações.

Seção VI Do Encerramento da Votação

Art. 100. Às 17 horas, o presidente da mesa receptora de votos fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes, começando pelo último da fila e, em seguida, os convidará a entregar seus títulos de eleitor e documentos de identificação, para que sejam admitidos a votar (Analogia ao Código Eleitoral, art. 153, *caput*).

§ 1º A votação continuará na ordem decrescente das senhas distribuídas, sendo o título de eleitor e o documento de identificação devolvido ao eleitor logo que tenha votado (Analogia ao Código Eleitoral, art. 153, p. único).

§ 2º Caso ocorra defeito na urna e falte apenas o voto de um eleitor presente na seção, dar-se-á por encerrada a votação, entregando-se ao eleitor seus documentos, devendo a ocorrência ser registrada na ata.

Art. 101. Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa adotará as providências previstas no art. 84 desta Resolução e encerrará a ata da mesa receptora de votos, da qual constarão:

- I – o nome dos membros da mesa receptora de votos que compareceram;
- II – as substituições e nomeações feitas;
- III – o nome dos fiscais que compareceram e dos que se retiraram durante a votação;
- IV – a causa, se houver, do retardamento para o início da votação;
- V – o número total, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram;
- VI – o motivo de não haverem votado eleitores que compareceram;
- VII – os protestos e as impugnações apresentadas, assim como as decisões sobre elas proferidas, tudo em seu inteiro teor;
- VIII – a razão da interrupção da votação, se tiver havido, o tempo da interrupção e as providências adotadas;
- IX – a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de assinatura



dos eleitores e na ata da mesa receptora de votos, ou a declaração de não existirem.

§ 1º A comunicação de que trata o inciso VII do art. 154 do Código Eleitoral será atendida pelas informações contidas no boletim de urna emitido após o encerramento da votação.

§ 2º A urna ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral até que seja determinado o seu recolhimento (Analogia ao Código Eleitoral, art. 155, § 2º).

Art. 102. A não-expedição do boletim de urna imediatamente após o encerramento da votação, ressalvados os casos de defeito da urna, constitui o crime previsto no art. 313 do Código Eleitoral (Analogia ao Código Eleitoral, art. 179, § 9º).

Art. 103. Na hipótese de não ser emitido o boletim de urna por qualquer motivo, ou ser imprecisa ou ilegível a impressão, o presidente da mesa receptora de votos tomará, à vista dos fiscais dos candidatos presentes, as seguintes providências:

I – desligar a chave da urna;

II – desconectar a urna da tomada ou da bateria externa;

III – acondicionar a urna na embalagem própria;

IV – registrar na ata da mesa receptora de votos a ocorrência;

V – comunicar ao presidente da junta eleitoral pelo meio de comunicação mais rápido;

VI – encaminhar a urna para o local da apuração designado pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a supervisão da Comissão Eleitoral, acompanhada dos fiscais dos candidatos que o desejarem, para a adoção de medidas que possibilitem a impressão dos boletins de urna.

Art. 104. O presidente da junta eleitoral ou quem for designado pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela Comissão Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral tomará as providências necessárias para o recebimento da urna e dos documentos da votação (Analogia ao Código Eleitoral, art. 155, *caput*).

Art. 105. Os fiscais dos candidatos poderão acompanhar a urna, bem como todo e qualquer material referente à votação, desde o início dos trabalhos até a entrega à junta eleitoral (Analogia ao Código Eleitoral, art. 155, § 1º).

Seção VII

Da Votação por Cédulas de Uso Contingente

Art. 106. Se necessária a votação por cédulas, essa se dará por meio da cédula de uso contingente,



conforme modelo definido pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, sob a chancela e aprovação da Comissão Eleitoral.

Art. 107. Para os casos de votação por cédulas, o representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral, fará entregar ao presidente da mesa receptora de votos, mediante recibo, os seguintes materiais:

I – cédulas de uso contingente;

II – urna de lona lacrada;

III – lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Art. 108. Observar-se-ão, na votação por cédulas, no que couber, as normas do art. 90 desta Resolução, e ainda:

I – identificado o eleitor, o presidente da mesa receptora de votos instrui-lo-á sobre a forma de dobrar as cédulas após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

II – entregará as cédulas abertas ao eleitor;

III – convidará o eleitor a dirigir-se à cabina para indicar o número ou o nome dos candidatos de sua preferência e dobrar as cédulas;

IV – ao sair da cabina, o eleitor depositará as cédulas na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao presidente da mesa receptora de votos e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foram substituídas;

V – se as cédulas não forem as mesmas, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto nas cédulas que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de exercício do voto, anotando-se a ocorrência na ata; nesse caso, ficará o eleitor retido pela mesa receptora de votos e à sua disposição até o término da votação, ou até que lhe devolva as cédulas rubricadas e numeradas que dela recebeu;

VI – se o eleitor, ao receber as cédulas, ou durante o ato de votar, verificar que se acham rasuradas ou de algum modo viciadas, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, as inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outras ao presidente da mesa receptora de votos, restituindo-lhe as primeiras, que serão imediatamente inutilizadas à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nelas haja indicado;

VII – após o depósito das cédulas na urna de lona, o presidente da mesa receptora de votos devolverá o título de eleitor e o documento de identificação ao eleitor.

Art. 109. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente da mesa receptora de votos, este, além do previsto no art. 101 desta Resolução, no que couber, tomará as seguintes providências:



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

I – vedará a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele, pelos mesários e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos presentes;

II – entregará a urna de lona, a urna eletrônica e os documentos da votação ao presidente da junta ou a quem for designado pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a supervisão da Comissão Eleitoral, mediante recibo em duas vias, com a indicação de hora, devendo aqueles documentos ser acondicionados em envelopes rubricados por ele e pelos fiscais dos candidatos que o desejarem.

CAPÍTULO XII DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 110. Ao presidente da mesa receptora, ao representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha e ao Presidente da Comissão Eleitoral caberá a polícia dos trabalhos eleitorais (Analogia ao Código Eleitoral, art. 139).

Art. 111. Somente poderá permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, um fiscal de cada candidato e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor (Analogia ao Código Eleitoral, art. 140, *caput*).

§ 1º O presidente da mesa receptora, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral (Analogia ao Código Eleitoral, art. 140, § 1º).

§ 2º Salvo o representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, o Presidente da Comissão Eleitoral, o Representante do Ministério Público e os técnicos designados pelo TRE-GO, nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir em seu funcionamento (Analogia ao Código Eleitoral, art. 140, § 2º).

Art. 112. A força armada e/ou guarda municipal conservar-se-á a 100 metros da Mesa Receptora e não poderá aproximar-se do lugar da votação ou ele adentrar sem ordem do presidente da mesa receptora. (Analogia ao Código Eleitoral, art. 141).

CAPÍTULO XIII DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I Da Fiscalização Perante as Juntas Eleitorais

Art. 113. Cada Candidato poderá credenciar, perante as juntas eleitorais, até 2 (dois) fiscais, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração (Analogia ao Código Eleitoral, art. 161, *caput*).

§ 1º Em caso de divisão das juntas eleitorais em turmas, cada candidato poderá credenciar até 2 (dois) fiscais para cada turma, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração (Analogia ao Código Eleitoral, art. 161, § 1º).



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

§ 2º As credenciais dos fiscais serão expedidas, exclusivamente, pelos candidatos, e não necessitam de visto do presidente da junta eleitoral.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o candidato deverá remeter até o dia 21 de setembro de 2015, ao Presidente da Junta Eleitoral a relação digitada contendo o nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número identidade e endereço completo das pessoas credenciadas como fiscais.

§ 4º Não será permitida, na junta eleitoral ou na turma, a atuação concomitante de mais de um fiscal de cada candidato (Analogia ao Código Eleitoral, art. 161, § 2º).

§ 5º Os fiscais dos candidatos serão posicionados a uma distância não inferior a um metro de onde estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos, de modo que possam observar diretamente:

I – as urnas de lona e eletrônicas;

II – a abertura da urna de lona;

III – a numeração sequencial das cédulas;

IV – o desdobramento das cédulas;

V – a leitura dos votos;

VI – a digitação dos números no microterminal.

Art. 114. Toda a apuração terá fiscalização da Junta Eleitoral e membros do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, sob a supervisão da Comissão Eleitoral.

Seção II Da Contagem dos Votos

Art. 115. Os votos serão registrados e contados eletronicamente nas mesas receptoras pelo sistema de votação da urna.

§ 1º À medida que os votos forem recebidos, serão registrados individualmente e assinados digitalmente, resguardado o anonimato do eleitor.

§ 2º Após cada voto, haverá a assinatura digital do arquivo de votos, com aplicação do registro de horário, de maneira a impedir a substituição de votos.

Art. 116. Ao final da votação, a urna assinará digitalmente o arquivo de votos e de boletim de urna, com aplicação do registro de horário, de maneira a impedir a substituição de votos e a alteração dos registros dos termos de início e término da votação.

Art. 117. Na impossibilidade da votação ou de sua conclusão na urna, de modo a exigir o uso de cédulas, estas serão apuradas pela junta eleitoral ou turma, com emprego do sistema de apuração.



Seção III Dos Boletins Emitidos pela Urna

Art. 118. Os boletins de urna conterão os seguintes dados (Analogia ao Código Eleitoral, art. 179):

- I – a data da eleição;
- II – a identificação do Colégio/Escola, da Região e da Mesa Receptora;
- III – a data e o horário de encerramento da votação;
- IV – o código de identificação da urna;
- V – o número de eleitores aptos;
- VI – o número de votantes;
- VII – a votação individual de cada candidato;
- VIII – os votos nulos;
- IX – os votos em branco;
- X – a soma geral dos votos.

Parágrafo único. As vias do boletim de urna remetidas para Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral terão a seguinte destinação (Analogia ao Código Eleitoral, art. 179, § 3º):

- I – uma via acompanhará a urna, para posterior arquivamento no CMDCA;
- II – uma via será entregue, mediante recibo, ao representante do Ministério Público;
- III – uma via será afixada no local de apuração.

Art. 119. Os boletins de urna poderão ser impressos na quantidade solicitada pelo representante do Ministério Público, sendo facultado ao representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, sob a chancela do Presidente da Comissão Eleitoral restringir esta quantidade, em função da limitação física da bobina utilizada para sua impressão, observada a quantidade máxima de 10 (dez) vias adicionais.

Art. 120. O boletim de urna fará prova do resultado apurado, podendo ser apresentado recurso à própria junta eleitoral, caso o número de votos constantes no resultado da apuração não coincida com os nele consignados (Analogia ao Código Eleitoral, art. 179, § 5º).

Seção IV Dos Procedimentos na Junta Eleitoral



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

Art. 121. As juntas eleitorais procederão da seguinte forma:

I – receberão as urnas e os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da seção;

II – resolverão todas as impugnações constantes na ata da mesa receptora de votos e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

III – providenciarão a recuperação dos dados constantes da urna, no caso de:

a) interrupção da votação, por defeito da urna;

b) falha na impressão do boletim de urna.

IV – transmitirão os dados de votação das Mesas Receptoras apuradas para totalização.

§ 1º Nos casos de perda total ou parcial dos votos de determinada Mesa Receptora, o fato deverá ser comunicado à junta eleitoral, que:

I – poderá decidir pela anulação da Mesa Receptora, se ocorrer perda total dos votos;

II – aproveitará os votos recuperados, no caso de perda parcial.

§ 2º Seja qual for a ocorrência, deverá ser considerado o comparecimento dos eleitores, de modo a não haver divergência entre esse número e o total de votos.

§ 3º A recuperação ou a transmissão de dados de votação, bem como a reimpressão dos boletins de urna poderão ser efetuadas por técnicos designados pelo presidente da junta eleitoral.

Art. 122. Detectado o extravio ou falha na impressão do boletim de urna, o presidente da junta eleitoral determinará a recuperação dos dados mediante as seguintes providências:

I – geração de novo boletim de urna a partir do cartão de memória da urna utilizada na seção, por meio do sistema recuperador de dados, em urna de contingência;

II – digitação dos dados constantes do boletim de urna no sistema de apuração;

III – solicitação aos Técnicos designados pelo Tribunal Regional Eleitoral de recuperação dos dados, a partir dos cartões de memória da urna de votação.

§ 1º Os cartões de memória retirados de urnas de votação utilizados para recuperação de dados em urna de contingência deverão ser recolocados nas respectivas urnas de votação utilizadas nas Mesas Receptoras.

§ 2º Os boletins de urna deverão ser impressos e assinados pelo presidente e demais integrantes da junta eleitoral e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

§ 3º As urnas de votação cujos lacres forem removidos para recuperação de dados deverão ser



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

novamente lacradas.

§ 4º É facultado aos fiscais dos candidatos e ao representante do Ministério Público o acompanhamento da execução dos procedimentos previstos neste artigo.

Art. 123. Na hipótese de votação por cédulas em seção em que ocorrer interrupção da votação pelo sistema eletrônico, o presidente da junta eleitoral determinará a recuperação dos arquivos contendo os votos registrados, os quais serão acrescidos à votação realizada por cédulas, utilizando-se o sistema de apuração.

Art. 124. Verificada a idoneidade dos documentos recebidos, a junta eleitoral determinará o processamento dos dados, devendo as vias impressas dos boletins de urna ficar arquivadas no CMDCA.

Parágrafo único. A recepção e a transmissão dos dados contidos nos boletins provenientes das urnas, para o processamento, serão feitas por pessoas designadas pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, sob a chancela da Comissão Eleitoral, em ambiente previamente definido pelo CMDCA, preferencialmente no local de apuração.

CAPÍTULO XIV DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO POR MEIO DE CÉDULAS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 125. A apuração dos votos das mesas receptoras nas quais o processo de votação for por cédulas será processada com a utilização do sistema de apuração, observados os procedimentos previstos nos arts. 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta resolução.

Art. 126. A apuração das cédulas somente poderá ser iniciada a partir das 17 horas do dia da eleição, imediatamente após o seu recebimento pela junta eleitoral, e deverá estar concluída até 48 horas após a eleição.

Art. 127. Os membros, os escrutinadores e os auxiliares das juntas eleitorais somente poderão, no curso dos trabalhos, portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha.

Seção II Dos Procedimentos

Art. 128. A apuração dos votos das seções eleitorais que passarem à votação por cédulas, sempre à vista dos fiscais dos candidatos presentes, ocorrerá da seguinte maneira:

I – a equipe técnica designada pelo presidente da junta eleitoral procederá à geração dos dados recuperados, contendo os votos colhidos pelo sistema eletrônico até o momento da interrupção havida, fará imprimir o boletim de urna parcial, em até 7 (sete) vias, e entregá-las-á ao secretário da junta eleitoral;



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

II – o secretário da junta eleitoral colherá a assinatura do presidente e dos componentes da junta e, se presentes, dos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público, nas vias do boletim de urna parcial emitidas pela equipe técnica;

III – os dados contidos no disquete serão recebidos pelo sistema de apuração;

IV – em seguida, iniciar-se-á a apuração das cédulas.

§ 1º No início dos trabalhos, será emitido o relatório Zerésima do sistema de apuração, que deverá ser assinado pelos fiscais dos candidatos que o desejarem e pelo secretário da junta eleitoral, devendo fazer constar a sua emissão na ata, à qual será anexado.

§ 2º No início da apuração de cada seção, será emitido o relatório Zerésima de seção, do qual constará a informação de que não há votos registrados para aquela mesa receptora, adotando-se o mesmo procedimento do § 1º deste artigo.

Art. 129. As urnas utilizadas para a apuração dos votos serão configuradas, para cada seção a ser apurada, pelos membros das juntas eleitorais ou turmas, que deverão efetuar a identificação do colégio/escola, zona, mesa receptora, junta, turma e o motivo da operação.

Art. 130. As juntas eleitorais deverão:

I – recuperar, se possível, os dados parciais de votação na urna em que se realizará a apuração;

II – contar as cédulas, digitando essa informação na urna;

III – iniciar a apuração no sistema eletrônico, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;

b) ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do secretário;

c) digitar no microterminal o número do candidato referente ao voto do eleitor.

IV – gravar os dados da votação da mesa receptora, uma vez concluída a digitação.

§ 1º As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade (Código Eleitoral, art. 174, § 4º).

§ 2º A junta eleitoral ou turma somente desdobrará a cédula seguinte após confirmação do registro da cédula anterior na urna.

§ 3º Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

Art. 131. Verificada a não-correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverá a junta eleitoral ou turma proceder da seguinte maneira:



I – emitir o espelho parcial de cédulas;

II – comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;

III – comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da junta eleitoral ou turma, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da seção até então registrados.

Art. 132. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, § 1º).

Parágrafo único. Se a junta eleitoral entender que a incoincidência resulta de fraude, anulará a votação, fará a apuração em separado e recorrerá de ofício para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Analogia ao Código Eleitoral, art. 166, § 2º).

Art. 133. Concluída a contagem dos votos, a junta eleitoral ou turma providenciará a emissão das vias do boletim de urna, observando o determinado no art. 119, desta Resolução.

§ 1º Os boletins de urna serão assinados pelo presidente e demais componentes da junta eleitoral ou turma e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público, e distribuídos conforme o parágrafo único do art. 118, desta Resolução.

§ 2º Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante a junta eleitoral.

§ 3º A não-expedição do boletim de urna imediatamente após a apuração de cada urna e antes de se passar à subsequente, sob qualquer pretexto, ressalvados os casos de defeito da urna, constitui o crime previsto no art. 313 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 179, § 9º).

Art. 134. O encerramento da apuração de uma seção consistirá na emissão do boletim de urna.

Art. 135. Durante a apuração, na hipótese de defeito da urna instalada na junta eleitoral, o presidente determinará nova apuração com emprego de outra urna.

Seção III **Das Atribuições das Juntas Eleitorais na Apuração**

Art. 136. Finalizado o processamento eletrônico, o presidente da junta eleitoral lavrará a Ata da Junta Eleitoral.

§ 1º O relatório Resultado da Junta Eleitoral disponível no sistema de gerenciamento substituirá os mapas gerais de apuração.

§ 2º A junta eleitoral encaminhará cópia da Ata da Junta Eleitoral para o Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral responsável pela totalização,



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

para subsidiar a elaboração da Ata Geral da Eleição, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas pelo presidente e membros da junta eleitoral, pelos fiscais dos candidatos que o desejarem e pelo representante do Ministério Público, anexando o relatório Resultado da Totalização, da qual constarão, pelo menos, os seguintes dados (Analogia ao Código Eleitoral, art. 186, § 1º):

I – as seções apuradas e o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II – as seções apuradas pelo sistema de apuração, os motivos da utilização do sistema de apuração e o respectivo número de votos;

III – as mesas receptoras anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

IV – as seções onde não houve votação e os motivos;

V – a votação de cada candidato;

VI – as impugnações apresentadas às juntas eleitorais e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Seção IV

Dos recursos sobre os resultados final do processo de Escolha

Art. 137. Do resultado final, cabe recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado em três (3) dias úteis, a contar da sua publicação no site www.cmdca.go.gov.br

§ 1º O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá os recursos apresentados, em reunião convocada exclusivamente para esse fim no prazo de cinco (5) dias úteis.

Seção V

Da proclamação e diplomação dos eleitos

Art. 138. Encerrado o prazo e o julgamento dos recursos o Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, a Comissão Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamarão o resultado e diplomará os (as) eleitos (as).

Art. 139. Considerar-se-ão eleitos (as) os (as) cinco candidatos (as) que obtiverem maior votação, por cada região, sendo os (as) demais, pela ordem de classificação, suplentes até o número dez (10).

Parágrafo único. Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as), será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) mais idoso (a).

Art.140. A expedição de qualquer diploma pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, sob a chancela da Comissão Eleitoral dependerá da prova de o eleito do



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

sexo masculino estar em dia com o serviço militar e de todos (as) eleitos (as) apresentarem a documentação exigida no artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, acrescido pela Emenda n.º 50, de 20 de junho de 2012, regulamentado pelo Decreto n.º 1939, de 14 de agosto de 2012 e alterado pelo Decreto n.º 2351, de 1º de novembro de 2012.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 141. Até 20 (vinte) dias antes das eleições, o representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha com a chancela da Comissão Eleitoral comunicará aos chefes/diretores das repartições públicas (escolas municipais e/ou estaduais) a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras (Analogia ao Código Eleitoral, art. 137).

Art. 142. No local destinado à votação, a mesa receptora ficará em recinto separado do público; próximo, haverá uma cabina indevassável (Analogia ao Código Eleitoral, art. 138).

Parágrafo único. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral, providenciará para que nos edifícios escolhidos sejam feitas as necessárias adaptações (Analogia ao Código Eleitoral, art. 138, parágrafo único).

Art. 143. Para contagem dos prazos previstos nesta Resolução, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo.

§ 2º Os prazos somente começarão a contar a partir do primeiro dia útil após a notificação por meio de cartas ofício, telegrama, fax ou correio eletrônico.

Art. 144. A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas nesta Resolução e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, Gestão 2016 – 2020, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 1º O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não será prestada informações por telefone.

§ 2º É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

Art. 145. Todos os cálculos referentes à pontuação dos candidatos na prova de conhecimentos serão realizados com duas casas decimais e, por se tratar de prova com questões objetivas, é vedada qualquer forma de arredondamento.

Parágrafo único. Não será fornecido atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação, classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação no site www.cmdca.go.gov.br e no Diário Oficial do Município.

Art. 146. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos; assegurada ampla defesa.

Art. 147. A candidatura é individual, sendo vedada outra forma de candidatura que não a individual no processo de escolha dos Conselheiros(as) Tutelares do Município de Goiânia, gestão 2016 – 2020.

Parágrafo único. Ocorrendo a formação de chapas ainda que veladas e/ou informal, a mesma será notificada para cumprimento do disposto na legislação municipal (cf. art. 40, *caput* e parágrafo único da Lei n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006) e nesta Resolução, sob pena de impugnação do Registro de Candidatura, e, caso eleita, da perda do mandato, assegurada a ampla defesa.

Art. 148. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral poderá aplicar subsidiariamente a Legislação Eleitoral Vigente, bem como as Instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral/TSE, utilizadas nas eleições gerais de 2014, na regulamentação e fiscalização, propaganda, eleição e apuração dos votos no processo de Escolha/Eleição dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares.⁷

Art. 149. Esta Resolução poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será amplamente comunicada no site www.cmdca.go.gov.br

Art. 150. Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público do Estado de Goiás designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 151. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 152. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Goiânia, Goiás, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (08/04/2015).

⁷ Vide art. 115, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006. “Fica facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aplicar, subsidiariamente, a Legislação Eleitoral vigente, bem como as Instruções do Tribunal Superior Eleitoral, na regulamentação e fiscalização, propaganda, eleição e apuração dos votos no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.”



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

CONSELHEIROS (AS) GOVERNAMENTAIS	
TITULARES	SUPLENTES
Aguinaldo Lourenço Filho – Presidente	Larissa Carneiro de Oliveira
Ciene Aparecida de Brito Trindade	Mara Sandra Almeida dos Santos
Elenira Tatiana Lemos	Maria do Socorro Conceição Souza
Genivalda Araujo Cravo dos Santos – Secretária Geral	Maria Isabel Rodrigues Novais
Iracy de Sousa Santos Castilho	Rosane Cândida de Almeida
CONSELHEIROS (AS) NÃO GOVERNAMENTAIS	
TITULARES	SUPLENTES
Adriane Pedroso Bento Carneiro – Vice-Presidente	Cléfis Pereira da Rocha Xavier
Ana Paula Leite	Elizângela Maria Ribeiro
Eduardo de Carvalho Mota	Laura da Conceição de Almeida e Silva
Eduardo Vieira Mesquita	Maria Inês Assunção Lopes Cançado
Eida Rincon Ferreira	Maristela de Castro Jardim
Maura Ferreira	Patrícia Carla Martins

ANEXO ÚNICO



**ELEIÇÕES CONSELHEIROS TUTELARES
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GOIÁS
GESTÃO 2016 – 2020**

FISCAL

Nome:

Candidato (a):

Região:

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município | DOM Eletrônico | Edição N.º 6059, de 10 de abril de 2015.